Anno de 1844. Sabbado 10 de Fevereiro Anno XX. N. 33.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ, rua das Cruzes n. 34, ou à praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.— Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez —Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.— Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

5 Seg. s. Gueda Aud. do J. de D. da 2. v.
6 Terça s. Dorothea Rel. aud. do de D. da 3. v.
7 Quarta s. Romualdo Aud do J. de D. da 3. v.
8 Quinta s. Corintinha. Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Sexta s. Apollonia. Aud. do J. de D. da 2. v.
10 Sab. s. Escolastica. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
11 Dom. s. Lazaro s. Daiivo.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 9 DE FEVEREIRO.

Cambios sobre Londres 25 ½.	Ouro-Moeda de 6,400 V. 17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N. 17,300
» » Lisboa 11 por 100 de premio	» » de 4,000 9,500
	Prata-Patacões 2,040
Moeda de cobre 5 por cento.	» Pesos columnnares 2,040
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/4 ½	» Ditos mexicanos 2,040

Nominal.

PHASES DA LUA NO MEZ DE FEVEREIRO.

Lua cheia a 4 as 8 horas e 51 min. da m. | Lua nova a 18 as 6 horas e 24 min. da m.
Minguante a 11 as 5 horas e 20 min da m. | Crescente a 26 as 7 h. e 36 m. da manhãa

Preamar de hoje.

Primeira as 10 horas e 6 min. da manhãa. | Segunda as 10 horas e 30 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm Exm. sr. — Dirigindo á thesouraria d'essa provincia a ordem inclusa d'esta data, sob n.º 11, que V. Exc. lhe transmittirá, marcando o praso para a substituição das notas de 5$, 10$, e 20$ reis da 1.ª estampa, recommendo á V. Exc., que pela sua parte lho faça dar pontual, e immediato cumprimento. E porque convem, que a referida ordem tenha toda a publicidade, ordene V. Exc á todas as autoridades da provincia, nos seus respectivos districtos, que fação constar a disposição d'ella por editaes, repetidos ameudadas vezes, á fim de que os possuidores das referidas notas tenhão d'ella conhecimento.— Deos guarde á V. Exc. Palacio do Rio-de-janeiro em 19 de janeiro de 1844 — *Joaquim Francisco Vianna*—Sr presidente da provincia de Pernambuco.

———

N.º 11.— Joaquim Francisco Vianna, presidente do tribunal do thesouro público nacional, declara ao sr. inspector da thesouraria da provincia de Pernambuco, que, confórmando-se com os parecêres do conselheiro inspector geral da caixa da amortisação, e dos membros do tribunal do thesouro, marcou o praso de seis mezes para findar a substituição das notas de 5$, 10$, e 20$ reis da 1.ª estampa, determinada pelas ordens de 11 de março de 1840, 12 de fevereiro, e 24 de dezembro de 1841, o qual praso deverá findar seis mezes depois, que fôr publicada por editaes, ou annuncios nas folhas publicas da capital da provincia esta determinação do governo imperial; mas porque cumpre, que se tenha d'ella conhecimento nos lugares mais longinquos da provincia, com a devida antecipação, de maneira, que o praso marcado seja o mesmo para todos os seus habitantes, á fim de que tenhão o tempo necessario para as apresentar na thesouraria, ordena ao sr. inspector, que, immediamente que receber esta ordem, a transmitta á todas as estações de fazenda, para fazerem os competentes annuncios pelas folhas publicas, onde as houver, e por editaes naquelles lugares, em que se não publicarem folhas periodicas, e que, um mez depois, mande fazer igual publicação na capital da provincia, para d'essa data contar-se o praso de seis mezes, devendo nos annuncios, ou editaes, que deverão ser repetidos differentes vezes, declarar-se, que as notas, que não fôrem apresentadas ao troco até o fim d'elle, ficarão d'ahi em diante sugeitas ao desconto de 10 por % em cada mez, na fórma do artigo 5.º da lei n.º 53 de 6 de outubro de 1835. E finalmente ordena ao sr. inspector, que infórme ao thesouro o dia, em que receber esta ordem, a data, em que a expedir ás estações de fazenda, e o dia, em que se publicarem os annuncios, ou editaes na capital da provincia. —Thesouro público em 19 de janeiro de 1844.

Joaquim Francisco Vianna.

———

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm. presidente da provincia, participando, que se achava disponivel, e prompta a ser remettida a thesouraria da Parahiba, em virtude das ordens do tribunal do thesouro público nacional, a quantia de 10:000,000 reis em notas novas para a substituição das notas da dita provincia, logo que S. Ex. podesse providenciar sobre os meios de transporte, e communicasse a quem devia ser entregue.

IDEM DO DIA 30.

Officio—Ao inspector do arsenal de marinha, com o officio do Exm. presidente do Maranhão, em que requisitou o pagamento do pratico, que foi engajado para conduzir a este porto o brigue de guerra *Capibaribe*, a fim de informar se esta despeza estava incluida da consignação marcada para esta provincia, ou pertencia àquella.

Dito—Ao chefe interino da policia, remettendo a exposição das differenças mais salientes, que se encontravão nas notas falsas de 5,000 reis da 2.ª estampa, que ultimâmente apparecêrão na circulação.

IDEM DO DIA 31.

Officio—Ao Exm. presidente da provincia; com o requerimento de Joaquim Canuto de Figuairedo, em que pedio á thesouraria, o pagamento de seis mezes do aluguel da casa em que se achava a guarda da cadeia, que, parecendo que esta despeza devia ser paga pela thesouraria provincial, como a d'agua, e luz, por não pertencer mais ao ministerio da guerra, e não ter rubrica pelo ministerio da justiça, a que podesse ser levada, rogava se dignasse expedir as suas ordens para que pela dita thesouraria provincial se fizesse, e continuasse a fazer este pagamento.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, com o requerimento de Manoel Francisco dos Santos, em que pedio o pagamento dos serviços, que prestou com o practico na provincia das Alagôas, a bordo do brigue-escuna *Capibaribe*, a fim de que satisfizesse pela sua parte ao despacho do Exm. presidente da provincia exarado no dito requerimento.

EXTERIOR.

CORTES DE PORTUGAL.

Camara dos Srs. deputados.

Senhores:—A commissão encarregada por vós de examinar a proposta apresentada á esta camara pelo governo de S. M. para tornar effectivas e impedir que continuem a ser, como até agora, illusorias as penas de repressão dos crimes por abuso de imprensa que mais directamente atacão as bases fundamentaes em que se firma a ordem politica, e os mais altos interesses do estado, tendo pesado este negocio com toda a circumspecção de que, pela sua grandesa e importancia, elle é digno, vem hoje apresentar-vos o resultado de seu trabalho.

De certo não é sem defeitos a obra que confeccionamos; porém consequencia é esta da inferioridade de nossas fôrças em relação ao peso da tarefa que nos incombisteis: no entretanto se no trabalho não temos satisfeito os vossos desejos, ao menos havemos correspondido á vossa confiança não trahindo as nossas consciencias.

Se no relatorio, senhores, com que o governo instruio a sua proposta, não se encontrassem largamente desenvolvidos, como demanda o assumpto, os ponderosos motivos que o teem determinado e que justificão as suas providencias mais importantes, a commissão julgaria do seu dever entrar desde já no desenvolvimento e justificação do plano que tem adoptado por conveniente, necessario, e indispensavel: mas na presença daquella exposição, e na esperança de um largo debate em que deverão ter lugar com mais vantagem e proveito da discussão todos os precisos esclarecimentos, entende que o fazel-o agora seria trabalho senão perdido e inteiramente inutil, ao menos superfluo e ainda escusado.

No entretanto a commissão tendo examinado a estatistica, que lhe foi presente, das baldadas accusações de crimes por abuso de imprensa, não póde deixar de vos dizer que se ainda alguma duvida restasse do excesso a que tem chegado similhantes abusos, e da impunidade que os mesmos constantemente encontraõ no jury, ella de todo desapparecêra na presença daquelle importantissimo documento.

A commissão vio, senhores: a commissão pasmou! e bem a seu pesar se convenceo de que nada existe respeitavel e sagrado no nosso paiz que a imprensa periodica não tenha impunemente violado. Com uma licença espantosa eila proclama a anarchia; insulta todas as crenças; desconhece todas as leis: e não recuando diante de meio algum, não encontra cousa que não ultraje. Ella quebra todos os vinculos sociaes, e desmoralisa a sociedade: ataca violentamente todos os poderes do estado, e basta ser depositario da lei, ou autoridade publica para excitar e tornar mais furiosa a sua raiva. Em fim ella está n'uma conspiração constante contra a ordem publica, e contra as instituições do paiz: e quanto maior é o poder e a posição mais elevada, mais freneticos e desesperados são os seus ataques!

A propria rainha não deve á elevação do seu throno senão a triste honra de ser mais vista, e mais indignamente ultrajada! O seu direito á corôa, cuja reivindicação tantas lutas, tantos rios de sangue custou aos portuguezes, é hoje contestado e combatido por uma parte da imprensa a mais brutal e ingrata, como se em Portugal dominasse ainda o usurpador de execravel memoria! Uma guerra de morte e sustentada por outra parte contra a constituição que nos foi outorgada pelo immortal D. Pedro IV; e o chamamento á revolta e á anarchia é diario com escarneo e despreso escandaloso de todas as leis, sem o menor pudor, sem o menor disfarce! Se uma similhante audacia não é de prompto reprimida, senhores, esperar a continuação do repouso publico, e a conservação do estado será uma illusão manifesta. O paiz todo o proclama, e não ha homem honesto em partido algum que deixe de pedir remedio á tamanho mal. A commissão por tanto não póde deixar de vêr e de sentir o que todos sentem e vêem; e de reconhecer que o governo apresentando ao parlamento a sua proposta naõ fez senão ser o orgão dos sentimentos e desejos da nação.

Mas se a continuação do mal está na impunidade escandalosa de similhantes attentados, que revoltaõ a rasão, a moral, e a justiça; impunidade filha ou da incapacidade ou da impotencia do tribunal que os devia reprimir com a punição, e não na falta de penas, que bastantes as temos nós na lei vigente, que recurso resta senão o de nós recorrermos á outro tribunal, que pelo seu amor e interesse pela ordem pública, dê seguras garantias do cumprimento de seus deveres? A commissão vio tambem, como o governo, na camara dos pares esse tribunal que o estado das cousas reclama; e por isso não hesita em adoptar o remedio por elle proposto.

Comtudo nas disposições regulamentares do plano do governo, a commissão entendeo que podia fazer alguns melhoramentos; e em sua obra procurou alcançar a perfeição possivel, alterando algumas, e addicionando-lhe outras, como vós facilmente conhecereis combinando um com outro trabalho. O governo convenceo-se da conveniencia destas alterações; e a vossa commissão está persuadida de que vós fareis um serviço importante ao paiz e á propria causa da liberdade da imprensa, approvando o seguinte

Projecto de lei.

Artigo 1. A camara dos pares conhece, funccionando como tribunal de justiça, além dos delictos cujo conhecimento é da sua exclusiva attribuição, na fórma da carta constitucional da monarchia, dos crimes por abuso de imprensa, comprehendidos no princ. e §§. 1., 2., 3., e 4. do artigo 14. da lei de 22 de desembro de 1834, e dos de injuria ou offensa á algum membro da familia real.

Art. 2. A camara dos pares conhece verbal e summariamente dos delictos por abuso de imprensa, de publicação com dólo e má fé das suas sessões, de injuria ou offensa ao côrpo collectivo da mesma camara, a qualquer par ou deputado nessa qualidade pelo que disser ou praticar no exercicio das suas funcções.

Art. 3. Continúão a ser applicaveis aos crimes por abuso de imprensa de que trata o artigo 1. as penas que para elles se achaõ estabelecidas na lei de 22 de desembro de 1834, e aos especionados no artigo 2. as do § 5. do artigo 14 da mesma lei.

Art. 4. Quando se tiver perpetrado alguns dos crimes mencionados no artigo 1. desta lei, o ministerio publico deverá querelar até ao terceiro dia da sua publicação, e o juiz inquerir até seis testemunhas dentro do praso estabelecido no artigo 17 da lei de 19 de outubro de 1840, para os fins ahi declarados, devendo em igual termo lançar o despacho de pronuncia.

§ 1. A preterição dos prasos marcados neste artigo não irroga nullidade no processo.

§ 2. Quando o despacho de pronuncia fôr obrigatorio, o escrivão respectivo, dentro de 48 horas, depois de satisfeitas as diligencias ordenadas no artigo 17 da lei de 19 de outubro de 1840, remetterá, com citação tanto do ministerio publico como do querelado, o processo fechado e lacrado ao official-maior da secretaria da camara dos pares.

§ 3. Se o querelado naõ apparecer para ser citado, a citaçaõ se effectuará do modo prescripto no artigo 202 da novissima refórma judiciaria.

§ 4. O juiz ou delegado, ou o escrivaõ que deixar de satisfazer a alguma das obrigações que lhe são impostas pelo presente artigo, incorre na pena de tres a seis mezes de suspensão, que por esse mesmo facto, e á vista dos autos, a camara dos pares lhe poderá impôr.

Art. 5. O official-maior da secretaria da camara dos pares logo que receber qualquer processo de abuso do imprensa lançará nelle o termo de recebimento, e o fará concluso ao presidente da camara, ou a quem suas vezes fizer, o qual, por seu despacho, mandará continuar vista por tres dias ao procurador geral da corôa, ou ao commissario que o governo tenha nomeado, para examinar os autos, e findo aquelle termo o official-maior os cobrará, dando immediatamente conta ao presidente da camara.

Art. 6. Se a camara dos pares estiver aberta, o seu presidente lhe dará conhecimento da existencia do processo na primeira sessão depois do recebimento; e, logo que os autos forem cobrados do procurador geral da corôa, assignará um dia, que não passe do setimo, para pue nelle a camara se constitúa em tribunal de justiça.

§ 1. Se o recebimento do processo tiver lugar no intervallo das sessões, o presidente, ou quem suas vezes fizer, convocará os membros da camara para se reunirem em tribunal de justiça dentro em vinte dias.

§ 2. Em ambos os casos o presidente mandará noticiar o dia da sessão tanto ao procurador geral da corôa ou commissario do governo, como ao querelado, se se achar na capital e na secretaria da camara tiver declarado a sua residencia.

§ 3. Na sessão que houver sido assignada, nos termos deste artigo, lido o processo pelo official-maior, ouvido o procurador geral da corôa ou o commissario do governo, e, em ultimo lugar, o réo, se fôr presente, a camara decidirá, por escrutinio secreto á maioria de votos, se tem ou não lugar a accusação.

Art. 7. A decisaõ negativa perime a accusação, mas sendo affirmativa será intimada ao réo para se preparar, e ao ministerio publico para no termo de cinco dias apresentar o libello accusatorio com o rol das testemunhas, tendo-as.

§ 1. O réo tem seguidamente o termo de oito dias improrogaveis para dedusir a sua defesa, e ajuntar o rol de testemunas e documentos, tendo-os, para o que se lhe dará o libello por cópia.

§ 2. Não apresentando o réo a contrariedade no termo do § 1., entende-se ter renunciado á defeza escripta, e sómente poderá deduzil-a verbal no tempo e pela fórma declarada no § 3. do artigo seguinte:

Art. 8. Até oito dias depois de expirar o termo prescripto para a apresentaçaõ da contrariedade, a camara dos pares se constituirá novamente em tribunal de justiça para abrir os debates e decidir definitivamente o processo. A discussão da causa, uma vez começada, será continua até a sentença inclusive, e sómente se poderá interromper nos casos e termos dos artigos 1086. e 1147. da novissima refórma judiciaria.

§ 1. O procurador geral da corôa, e o réo devem ter sido intimados, com a anticipação conveniente, do dia que se fixar, assim como notificadas as testemunhas para comparecerem com a pena da lei.

§ 2. Nesta sessão deverá comparecer o procurador geral da corôa, ou o commissario do governo, e bem assim o réo, assistido de seu advogado, tendo-o.

§ 3 Quando o réo não tiver offerecido defesa escripta, nos termos do artigo antecedente, poderá deduzil-a *verbal* por si ou seu advogado na sessão do julgamento. Neste caso o official-maior a lançará por escripto nos autos, e por ella se poderaõ inquirir até quatro testemunhas sendo apresentadas incontinente.

Art. 9. Findo que seja o inquerito das testemunhas. o réo será interrogado pelo presidente; mas tanto a elle, como aquellas, poderaõ os pares, o procurador geral da corôa, ou o commissario do governo dirigir convenientemente as perguntas, que condusirem ao conhecimento da verdade, e exigir a acareação das testemunhas tanto entre si, como com o réo.

§. 1. Ao réo é permittida tambem a faculdade de fazer perguntas ás testemunhas produsidas pelo ministerio publico, e de requerer a sua acareação.

§ 2. Satisfeito o disposto neste artigo, e ouvidas as allegações oraes tanto d'uma como de outra parte, fallando sempre em ultimo lugar o réo, ou seu advogado, o presidente da camara

declarará fechados os debates, e, mandando, retirar o mesmo réo a outra sala, onde ficará em custodia, a sessão será declarada secreta.

Art. 10. Retirados que sejão os espectadores, e o réo, annunciará o presidente da camara que vai proceder-se á votação dos quesitos seguintes, que successivamente proporá:

1. O réo N... é criminoso por abuso de imprensa contra N..., de que é accusado no libello?

2. Em que grão é elle criminoso?

Art. 11. A votaçaõ será por espheras brancas e pretas: as primeiras *absolvem*, e as segundas *condemnão*.

§ 1. O segundo quesito será feito começando sempre pelo terceiro grão, descendo-se depois aos outros segundo houver ou não vencimento.

§ 2.° A votação será tomada em todos os casos por maioria, devendo repetir-se, até que esta se consiga.

§ 3.° O réo será immediatamente mandado em paz, sendo a decisão á seu favor; se porém fôr contra elle, o presidente da camara ditará a sentença; a qual será escripta pelo official-maior, e assignada por todos os pares presentes, sem a declaração de *vencido*.

§ 4.° Em seguimento o presidente mandará intimar, pelo official maior, a sentença ao réo; depois do que o mesmo réo será conduzido á cadeia, que lhe fôr designada para cumprimento da pena de prisão.

Art. 12. Quando no despacho de pronuncia o juiz da querela dada por algum dos crimes, de que trata o artigo 1.° desta lei não *obrigar* o querêlado; ou, *obrigando-o* classificar o abuso em crime não comprehendido nesta mesma lei, a camara dos pares sobre requerimento do procurador geral da corôa, a quem o respectivo delegado immediatamente o communicará, mandará subir o processo á sua presença, e depois de, em sessão do tribunal, para isso assignada, ouvido o mesmo procurador geral da corôa, ou o commissario do governo, decidir, que se instaure a accusação. Neste caso se proseguirá pelo modo, que fica determinado no artigo 6.°, e seguintes.

§ unico. Se a querêla, que se tiver dado nos termos da presente lei contiver tambem crime por abuso de imprensa não especificado no artigo 1.° della, quer n'um, e n'outro não, quer em ambos, tenha ou não havido despacho de pronuncia obrigatoria, a jurisdicção da camara dos pares exclue a de outro qualquer juizo, ou tribunal, e affecta todos os crimes, que tiverem sido objecto de pronuncia, devendo seguir-se confórme esta fôr, ou não obrigatoria, o que vai prescripto na presente lei: com tudo se na camara dos pares fôr decidido, que não tem lugar a accusação, ou que o corpo de delicto não procede pelo crime especificado no artigo 1.°, de que se tiver querêlado, o conhecimento de outro qualquer involvido na querêla se devolverá aos tribunaes ordinarios.

Art. 13.° Nos delictos por abuso de imprensa especificados no artigo 2.° da presente lei, a camara dos pares, a requerimento de qualquer dos seus membros, ou do offendido, e ainda do procurador geral da corôa, poderá, sem mais formalidade, chamar á barra o offendido, e ahi, ouvida a sua defeza verbal, impôr-lhe a pena da lei.

§ 1.° Se o réo não comparecer no dia, que lhe fôr assignado, será julgado á revelia.

§ 2.° A disposição deste artigo não impede, que no intervallo das sessões o par, ou deputado injuriado, ou offendido nessa qualidade possa intentar sua querêla no fôro commum.

Art. 14.° A camara dos deputados conhece, do modo prescripto no artigo antecedente, summaria, e verbalmente dos delictos por abuso de imprensa, de injuria, ou offensa ao corpo collectivo da mesma camara, e de publicação com dólo, e má fé das suas sessões.

§ unico. As penas applicadas á estes delictos são as declaradas no § 5.° do artigo 14.° da lei de 22 de dezembro de 1834.

Art. 15.° Das decisões da camara dos pares, e bem assim da dos deputados, não compete recurso algum; e tanto em uma como em outra não tem lugar, nem serão admittidas recusações, ou suspeições, fóra dos casos da ordenação livro 3.° titulo 24 *in princ.*

Art. 16.° Todos os termos marcados por esta lei são improrogaveis. Quando porém os dias marcados para a confecção dos actos, ou expiração dos termos, de que ella trata, fôrem santificados, ou de gala, ou por qualquer modo legalmente impedidos, entendem-se determinados esses actos para o dia immediato desempedido.

Art. 17.° Se os réos indicados fôrem de fóra de Lisbôa, ou sua comarca, deverá assignar-se-lhes, sem prejuizo do termo, para a apresentação do libello, na fórma do artigo 7.°, um termo razoavel, confórme a distancia do lugar, em que residir, para comparecer no local das sessões das camaras, e assistir aos termos do processo até final.

§ 1.° O termo para a contestação sómente principiará a correr desde o dia immediato áquelle, em que expirar o termo assignado para o comparecimento do réo.

§ 2.° Se o réo se não apresentar no termo, que lhe fôr assignado para comparecer, o official-maior, ou quem suas vezes fizer, portará esta contumacia por fé nos autos, os quaes deverá immediatamente fazer conclusos ao presidente, para mandar passar ordem de captura contra o réo. A captura tem tambem lugar contra o réo residente em Lisbôa, ou na sua comarca, quando não comparecer nos termos do processo marcados no artigo 8.°

§ 3.° Tres dias depois de entrar o réo, nos casos do § 2.° deste artigo, nas cadeias desta cidade, se proseguirá nos mais termos prescriptos no artigo 8.° desta lei.

§ 4.° No caso previsto neste artigo, se as testemunhas, que o réo tiver a produzir fôrem de fóra da comarca, se observará, o que se acha determinado na actual refórma judiciaria, devendo os termos declarado no citado artigo 8.° da presente lei principiar a correr depois de findo o praso assignado para a apresentação do instrumento testemunhal.

Providencias geraes.

Art. 18. Sempre na fórma do artigo 6.°, e seguintes fôr decidido, que tem lugar a accusação na camara dos pares, o editor fica obrigado á proceder á novas habilitações, sem o que não poderá continuar a impressão do periodico, litographia, escripto, ou estampa, que fizer objecto da accusação.

Art. 19. A disposição do artigo antecedente é tambem applicavel aos réos, que fôrem accusados perante os tribunaes, quando o despacho de pronuncia, sendo obrigatorio, passar em julgado, ou fôr confirmado na relação tendo-se delle recorrido.

Artigo 20. Todo o editor, além das obrigações, a que em virtude da lei de 19 de outubro de 1840 se sujeita, obrigar-se-ha tambem no competente termo de responsabilidade a comparecer em juizo, sempre que para isso fôr citado, dentro de trez dias da citação, sob pena de que, faltando, se suspenderá por isso mesmo a publicação.

Artigo 21. Todos os tribunaes, e autoridades de qualquer natureza e jerarchia, são obrigados á cumprir as ordens e requisições, que pelos presidentes das camaras dos pares e deputados lhes fôrem transmittidas em objectos tocantes á presente lei.

§ 1.° Os que recusarem cumprir, poderão ser suspensos, e chamados á barra de cada uma das camaras para responderem pela sua desobediencia, podendo ser corrigidos ou condemnados confórme a gravidade do caso, até seis mezes de suspensão, e trezentos mil reis de multa.

§ 2.° Quando os refractarios, ou desobedientes, de que trata o § antecedente, forem daquelles, de cujos delictos, e erros de officio compete conhecimento ao supremo tribunal de justiça, na fórma da carta constitucional da monarchia, o facto será communicado ao procurador geral da corôa, por via do governo, para requerer a instauração do competente processo.

Artigo 22. Em todos os casos omissos nesta lei se recorrerá á legislação em vigor.

Artigo 23. Ficão por esta fórma declaradas, alteradas, e derogadas as leis de 22 de dezembro de 1834, 10 de novembro de 1837, e 19 de outubro de 1480, e toda a mais legislação em contrario.

Saia das sessões da commissão, em 12 de dezembro de 1843. — *Silvestre Pinheiro Ferreira* (com declaração) — *José Bernardo da Silva Cabral — Marcos Pinto Soares Vaz Preto — José Maria Grande — Agostinho Albano da Silveira Pinto — José Feliciano de Castilho — José Joaquim de Almeida Moura Coutinho*, relator.

Declaração do deputado Silvestre Pinheiro Ferreira.

Não posso conformar-me com a proposta do governo, nem com o projecto da illustre commissão, na sua generalidade, por me parecerem contrarios ás positivas disposições dos artigos 118 e 119, e do § 16 do artigo 145 da carta e do systema constitucional.

É expresso nos artigos 118 e 119, que o poder judicial deve ser composto de juizes e jurados, tendo estes de pronunciar sobre o facto, e aquelles sobre o direito. Tendo porém mostrado a experiencia, que a intervenção dos jurados é incompativel com a boa administração da justiça, em razão de ser irremediavelmente viciosa a actual organisação do jury, supprimio-se este em um grande numero de causas, na novissima refórma judiciaria, commettendo-se aos juizes a attribuição de pronunciarem, ao mesmo tempo, sobre o facto, e sobre o direito.

No presente projecto porém, não só se supprime a intervenção dos jurados nas causas ahi mencionadas, mas esbulha-se os juizes da competencia, que antes tinhão, para conhecerem dellas, e teansfere-se para o tribunal dos dignos pares.

As côrtes teem, sem duvida, o poder de suspenderem o jury, mas não de supprimil-o; já porque é uma creacão da carta constitucional; já porque sem esta instituição, devidamente organisada, o governo cessaria de ser representativo; e não só se tornaria absoluto, mas contradictorio.

Tanto o governo, como a illustre commissão pertendem que os tribunaes não possuem o necessario grão de independencia para conhecerem das causas de alta politica, como os que fazem objecto da presente lei; e portanto dão para isso commissão ao tribunal dos dignos pares.

Este motivo, não só me parece destituido de fundamento, mas até que involve uma manifesta contradicção. Por quanto, a seducção, que se receia, ou ha de provir dos partidos, ou do governo. Se dos partidos, pergunto: onde é, que se encontra maior divergencia de opiniões politicas; discursos mais apaixonados; ataques mais virulentos, mais animosidades, odios e intrigas politicas: nos tribunaes da justiça, ou nas camaras legislativas?

Se é da parte do governo, que se teme a seducção, pergunto: onde é de presumir, que o governo exerça mais influencia? Nos tribunaes, cujos membros são inamoviveis; e cuja composição só póde variar pelos modos legaes; ou nas camaras, cujas maiorias o governo póde reduzir a serem minorias; já pela nomeação de novos pares, n'uma; já pela dissolução, e subsequentes operações eleitoraes, na outra?

A consciencia pública responderá á ambas estas perguntas. Passo a mostrar, como a medida que esbulha os tribunaes ordinarios em favor do dos dignos pares involve contradicção.

Todos os possiveis de lutas por abuso da liberdade da imprensa reduzem-se aos dous unicos capitulos: de *injuria*, ou de *provocação á revolta*. Supponhâmos pois, que vem a juizo uma causa de injuria ou de revolta, dirigidas contra as personagens, ou as instituições mencionadas no presente projecto. É inquestionavel, que o seu conhecimento competirá aos tribunaes ordinarios. Supponhâmos mais, que com esta causa principal se acha ligada outra de complicidade, por provocação áquelle crime, mediante a imprensa: é sabido, que o tribunal á quem competir o conhecimento da causa principal, é quem ha de conhecer do incidente. Pois então possue assás independencia para conhecer dessas causas de alta politica, quando a provocação produzio o seu effeito, e não a possue quando tiver havido a simples provocação sem effeito? Póde haver uma mais flagrante contradicção?

Mas o facto de se destacarem do fôro commum as causas mencionadas no projecto, para se lhes dar um fôro privilegiado; quer seja o tribunal dos dignos pares, quer seja qualquer outro, é uma evidente infracção do § 16 do artigo 145. Diz elle: « *Que não haverá fôro privilegiado, nem commissões especiaes, para nenhumas causas civeis ou crimes; salvo as que por sua natureza pedem juizes particulares;* quer dizer: *salvo nas causas que as leis reconhecerem, que por sua natureza pedem juizes particulares.* »

As leis sim dão a competencia, mas não a devem dar segundo o bel prazer do legislador. Este deve ter em vista, na distribuição das competencias, as diversas naturezas das causas Todas as causas, para cuja decisão se não requerem outros conhecimentos, senão os da sciencia do direito, e da legislação patria, competem aos tribunaes ordinarios ou, o que val o mesmo, ao fôro commum; e, portanto, só pertencem a fôros privilegiados aquelles que, além daquelles conhecimentos juridicos, exigem nos juizes conhecimentos especices de alguma profissão; taes como as commerciaes, as militares, as da marinha, &c. Ora ninguem dirá, que as causas de injuria, ou de provocação á revolta, exigem por sua natureza, nos juizes, conhecimentos especiaes de alguma determinada profissão.

Nem se diga, que a carta admitte tribunaes especiaes em razão da importancia das causas; pois que a creação do tribunal dos dignos pares não tem outro nenhum fundamento. A isto responderia eu com o sabido axioma juridico: — Que o mundo deve governar-se pelas regras, e não pelos exemplos: além de que ninguem ignora, que o tribunal dos lords na Gram-Bretanha, e, a seu exemplo, o dos pares n'outros paizes, está demonstrado serem uma aberração dos principios do systema constitucional: e posto que seja uma daquellas leis a que se deve obedecer em quanto não forem regularmente abrogadas, não se segue, que deve ser conservada, e menos ainda que as suas attribuições possão ser ampliadas.

Cumpre outro sim notar, que o principal argumento com que se ataca a actual organisação do jury milita contra a erecção das camaras legislativas em tribunaes de justiça. Estas camaras posssuem actualmente, e hão de sempre possuir, um numero mais ou menos consideravel de distinctos jurisconsultos; mas a grande maioria ha de sempre constar de pessoas destituidas do indispensavel conhecimento da jurisprudencia, e da legislação, isto é, inhabeis para administrar justiça.

A honestidade pública repelle com indignação a prerogativa mais que immoral, odiosa e inutil, que neste projecto se concede ás camaras, de serem juiz e parte nos casos em que se lhes figure haver-se-lhes feito affronta, isto é, nos casos em que as paixões costumão cegar o entendimento dos homens, os mais probos e illustrados. E em que se funda esta revoltante disposição? N'um principio metaphysico mal enunciado, a saber; *que todo o corpo deve ter em si mesmo os meios da sua propria conservação e defeza.* E não se sabe, que esta these geral ainda annexa a seguinte excepção — *salvo se, fazendo esse corpo parte de um todo, na organisação deste existem meios de provêr á conservação e defeza de cada uma das suas partes?*

Porque cada individuo physico ou moral, cada um dos corpos da administração pública se achão garantidos pela justiça do paiz, assistida de fôrça pùblica, é, que é prohibido, é que é immoral o fazer-se cada um justiça a si mesmo pelas suas proprias mãos O tribunal offendido, por mais elevada, que seja á sua cathegoria, entrega o offensor ao julgamento de outro tribunal, á quem este forçosamente é subordinado. As camaras legislativas não derogão da sua dignidade, remettendo para os tribunaes de justiça as pessoas, que ellas julgarem haverem attentado ao respeito, que lhes é devido. Desautorisar-se-hão se, encarregando-se dessa odiosa tarefa, se despojassem do pejo natural, que não permitte a nenhum homem honesto o expôr-se á inevitavel suspeita de um ignobil desejo de vingança.

Não podendo, por todos estes motivos, conformar-me com a proposta do governo, nem com o projecto da illustre commissão, tenho a honra de mandar para a meza a seguinte

Substituição.

Artigo 1.° Tendo mostrando a experiencia, que a intervenção dos jurados, tanto nas causas civeis, como nas criminaes, na fórma da actual organisação do jury, é incompativel com a boa administração da justiça, ficão suspensas as disposições do artigo 119 da carta constitucional, bem como as da novissima refórma judiciaria, relativamente ás funcções dos jurys, em quanto se não ultimar a refórma desta instituição, a que as côrtes geraes procederão immediata e incessantemente.

Artigo 2.° Durante a suspensão ordenada no artigo precedente, os juizes pronunciarão sobre o facto, e sobre o direito; procedendo na maneira, que na sobredita novissima refórma judiciaria se acha determinado a respeito das causas exceptuadas.

Silvestre Pinheiro Ferreira.
(*Diario do governo.*)

INTERIOR.

S. PEDRO DO SUL.

Quartel general na Cruz de S. Pedro, 7 de dezemembro de 1843.

ORDEM DO DIA n. 99.

S. Ex. o snr. general barão de Caxias, presidente desta provincia, e commandante em chefe, tendo desprendido do exercito nos ultimos dias do mez passado, das confluencias do Jaguary duas partidas com o fim de reunir cavallos, commandadas pelos capitães Manoel José Albernaz do 3.° corpo de cavallaria de guardas nacionaes, e Vasco Guedes, do 7.° das mesmas guardas, estes officiaes tão bem desempenhárão a diligencia, de que forão incumbidos, que o primeiro, debandando pequenos grupos rebeldes, capturou um, e remetteu 350 cavallos em duas datas, tirados das invernadas do inimigo, e o segundo 317. S. Ex., conseguindo por este meio elevar a cavallaria á um estado de ser empregada com vantagem, fez marchar sob o commando do snr. coronel Manoel Marques de Sousa, na noute de 2 do corrente, do ponto da Guarda-velha, parte do 3.° corpo de cavallaria de guardas nacionaes ao mando de seu commandante, o snr. tenente-coronel João Propicio Menna Barreto, e o 8.° batalhão de caçadores de linha, commandado pelo respectivo tenente-coronel, o snr Luiz José Ferreira, com o projecto de hostilisar o inimigo, continuar na acquisição de cavallos, e bem assim apoiar o dito capitão Albernaz, que com 80 cavalleiros havia sido mandado por S. Ex. com o titulo de bater uma partida capitaneada pelo rebelde Barbosa, e apoderar-se da invernada de mais de 500 cavallos, que elle guardava proximo da linha divisoria abaixo do Jaguary. Esta empreza teve o mais feliz resultado; porque o referido capitão, não só levantou os mencionados cavallos, como derrotou aquella forte partida, na qual ficárão sobre o campo do ataque 7 mortos, 7 prisioneiros e despersos os que escapárão.

Outras pequenas partidas desprendidas da predita fôrça nos dias 4, 5, e 6, com o fim

de observar o inimigo, dirigidas pelo alferes Militão, do terceiro corpo, e Silverio do setimo, conseguirão, este dar uma corrida em o collector rebelde Alexandre de Gusmão, que, sendo gravemente ferido na fuga, foi deixado em sua casa, e aquelle aprisionar sobre a linha dous anarchistas que andavão, por ordem de Canavarro, reunindo cavallos, e tomar-lhe 16 que levavão por diante.

S. Ex., mandando dar publicidade ao que fica relatado, dirige aos snrs. officiaes acima nomeados os louvores que merecem pelo bem que desempenhárão as importantes commissões de que forão encarregados.— No impedimento do ajudante geral, *Casimiro José da Camara e Sá*, tenente coronel deputado ajudante-general.

———

Acampamento no Passo de D. Pedrito, na margem direita de Santa Maria, 18 de dezembro de 1843.

No dia 8 do corrente amanhecêmos em Pomorotim, quasi em cima da divisão ou fôrça rebelde commandada pelo Canabarro, e com a sua retaguarda teve a nossa vanguarda um pequeno tiroteio; porém infelizmente não pudemos obrigal-os ao combate, por ter havido um forte engano da parte do capitão de cavallaria Vasco Guedes, que, sendo mandado pelo general na noute anterior bombear onde se achava com certeza acampada a fôrça inimiga, entranhou se pelo acampamento della sem o saber, e sendo presentido, foi por ella batido, e preso, dando assim signal, e noticia de que o exercito imperial alli se aproximava, noticia que até então era ignorada por toda a rebeldia, que nos não esperava. Tratou logo David Canavarro de levantar o campo, e fugia tão precipitadamente, que, apezar de ter o general logo de manhãa parte do acontecido, e marchado com a maior velocidade possivel, ja não os pôde pilhar senão á vista de uma legua de distancia, tendo elles deixado uma peqnena retaguarda, que fugia sempre a uma certa distancia de nossa approximacão, para fingirem melhor o seu papel de precipitada fuga: porém nesse mesmo dia continuâmos a perseguil-os sem perda de tempo mais que o necessario para comer, pela extensão de mais de 40 leguas, por cuja perseguição, e sciencia que tiverão que a 2.ª divisão os deveria encontrar pela frente, tratárão de voar ao Passo de D. Pedrito para o lado esquerdo do Rio Santa Maria, antes que alli podessem ser apertados por ella, e por nós pela retaguarda; e tendo conseguido, dividirão-se em pequenas partidas, e vagão hoje em differentes pontos.

Continùa esta divisão, e a outra o mais ligeiro possivel á perseguir Canavarro pelo rasto, e diversas partidas que tambem fez sahir o general a perseguir essas, que elles fizerão.

Calcula-se, que a perda que teve Canavarro nessa marcha fòrçada foi de 150 homens extraviados, que tem deixado espalhados pelo caminho, dos quaes alguns teem sido presos por nós na passagem, e outros se teem apresentado, assim como uma immensidade de cavallos, que teem perdido pela obscuridade da noute, que aproveitarão para marchas, além de mais de mil cavallos, que lhes forão tomados nas invernadas, que tinhão, por differentes partidas nossas, uma das quaes, commandada pelo capitão Albernaz, perseguio uma delles, da qual aprisionou 7 homens, e matou outros tantos, com cujos cavallos se montou toda a sua divisão, e muito concorreo isso para essa perseguição que lhe fizemos então; entretanto que nós não temos tido o menor desaguisado, em consequencia da ordem, que tem havido nas nossas marchas, a não ser esse engano já dito do capitão Guedes, cuja partida de 30 homens sendo derrotada por elles, apenas aprisionárão o mesmo capitão e 11 soldados, e matárão 3, que se rendêrão depois de perseguidos por 300 a 400 homens, na extensão de duas leguas, e quando já elle mesmo capitão tinha o seu cavallo cansado. Continúa a deserção de parte delles, inclusive officiaes.

Ante-hontem tivemos aqui a noticia, por proprios vindos da 2.ª divisão, que o velho coronel Medeiros fallecêra repentinamente de uma pontada que lhe deu, depois de se achar melhor de um pequeno incommodo que o perseguio. Esta morte tem sido sentida por todos, por ser este homem um velho honrado que, apezar de ser quasi octogenario, servia ainda com a maior firmeza, e vontade á causa legal desde seu começo, e como militar desde sua infancia.

Temos certeza de ter sido morto por uma partida nossa, pela encruzilhada, um tal coronel Agostinho, um dos farrapos mais acerrimos da tal republica, porém não sei os pormenores desse encontro.

P. S. Continúa a ser troteado, por Chico Pedro, o general rebelde Neto; e julgo, porém não affirmo, que elle e Bento Gançalves já levárão terceira coça.

(*Carta particular.*)

———

Rio-grande, 5 de janeiro de 1844.

Ha noticias officiaes do barão até 19 de dezembro. Depois de 40 dias de perseguição activa sobre Canavarro, veio parar ás costas de Santa Maria, deixando a tarefa de seguir as pisadas daquelle caudilho a Bento Manoel, que pela vigesima vez lá foi em seu seguimento para Alegrete. Destas marchas e contramarchas resultou tomarem-se aos rebeldes tres mil cavallos, e serem aprisionados vinte homens, cahindo tambem presos doze dos nossos, que por um engano se forão metter entre a fôrça de Canavarro.

O exercito está bem montado, diz o barão, e é de esperar que as operações se tornem d'ora em diante mais activas.

A fòrça do rebelde Teixeira veio a Jaguarão, e levou 7 mil patacões e 3 carretas de fazendas. Um alferes nosso que ahi commandava um destacamento de 30 homens portou-se galhardamente. Foi esperar os rebeldes a meia legua de distancia da povoação, rechaçou a sua vanguarda, e só depois de perseguido por toda a fôrça inimiga, em numero de 200 homens, é que se retirou, tendo a fortuna de salvar toda a sua gente, chegando apenas com um homem ferido. Dizia se, que Chico Pedro ia sobre aquella partida, e teria em Candiota uma conferencia com o barão Bento Gonçalves, depois da escaramuça da Encruzilhada, em que perdeo o Agostinho de Mello, retirou-se para o districto das Dores, e por lá se conserva.

Temos de lamentar a perda do bravo coronel Medeiros, que, carregado de annos, e de servicos, acabou victima de uma apoplexia. Emquanto 70 annos de idade não o afugentavão das fadigas do campo, outros pelo contrario, como Silva Tavares, estão vivendo em santo ocio, comendo o soldo da nação, e augmentando a sua fortuna por todos os modos.

O rendimento mensal da alfandega tem chegado nos ultimos mezes a 100 contos. E' espantosa a affluencia do commercio: nestes ultimos quatro dias teem entrado 23 embarcações de barra fóra. Concorre muito para este augmento o estado de Montevidéo, Tudo porêm é pouco para as harpias que inundão a provincia em quasi todos os ramos da administração. O ministro da guerra tem tomado para aqui excellentes medidas economicas; mas consta, que não tem sido fielmente cumpridas, e o mais é, que é o insulso *Commercio* do Pôrto-alegre, que mais as ataca, jornal pago pelo governo provincial, ou ao menos assoldadado com 200 assignaturas!

Corre, que as fôrças de Fortunato Silva deixárão o nosso territorio, e fizerão no dia 2 ou 3 juncção com as de Fruto, que, avançando por uma marcha rapida sobre Chuy, obrigou Servando, que estava de observação a Silva, a retirar-se, para não ser mettido entre dous fogos.

Oribe deo ordem para não passar nenhum gado de Estado Oriental para esta provincia. Este agente do dictador Rosas não perde occasião de nos mostrar a *fina amizade* que seu senhor nos tem!

Acaba de chegar de Montevidéo o vapor nacional *Thétis* com cento e tantos emigrados.

(*Idem.*)

(*Jornal do Commercio.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia . 9.......... 8:509$493

Descarregão hoje 10.

Brigue inglez—*Medum*—fazendas.
Brigue americano—*Silph*—breo, barricas com tampas, e abatidas.
Brigue portuguez—*Robim*—vinho.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 8.

Cutinguiba; 8 dias, hiate brasileiro *Especulador*, de 38 toneladas, capitão José Mauricio da Silva, equipagem 6, carga assucar; á consignação do capitão.

Navio sahido no mesmo dia.

Stonington; galera americana *Navack*, capitão B. F. Pendliton, com a mesma carga, que trouce da pesca.

Navio entrado no dia 9.

Havre; 104 dias, polaca franceza *Adolfe*, de 192 toneladas, capitão Pierre Marie Lacroy, equipagem 9, carga varios generos.

Navios sahidos no mesmo dia.

Parahiba; hiate nacional *S. João Baptista*, capitão Florianno José Pereira, carga varios generos.

Portos do norte; vapor brasileiro *Pernambucana*, commandante João Melitão Henriques: passageiros, Fr João de S. Christina, Fr. João das Mercês Paim, José da Costa Alecrim, João José Pacheco, Francisco Marianno Ribeiro, Manoel Antonio de Jezus Junior, major Antonio de Sousa Mendes, Brasileiros.

Editaes.

=O Illm. sr. inspector da thesouraria desta provincia manda fazer público, que pela mesma thesouraria continúa a substituição das notas de 5$000 — 10$000 — e 20$000 rs., da 1.ª estampa, e 5$000 da 2.ª, mas que, havendo presentemente grande falta de notas de pequenos valores, em quanto não se obtêm os recursos, que se tem pedido, só se irá fazendo a substituição por meio das arrecadações, que se fizerem nas estações públicas, em notas de pequenos valores, confórme o permittirem as circumstancias; e em notas de 100$000-200$000 e 500$000 rs. francamente á quem apresentar sommas correspondentes á estas quantias. No impedimento do official maior.

Emilio Xavier Sobreira de Mello.

O Dr. José Nicoláo Rigueira Costa, juiz municipal da segunda vara do termo do Recife, e preparador dos processoe que teem de entrar em julgameneo perante o jury por S. M. I. e C., que Deos guarde, &c.

Faço saber, que a primeira sessão ordinaria dos jurados deste anno, que havia sido convocada para o dia 13 do corrente mez, foi transferida para o dia 20 do mesmo, segundo acaba de communicar-me o doutor juiz de direito da 2.ª vara Manoel Mendes da Cunha Azevedo E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa, e afixado nos lugares mais pûblicos do termo. Dado e passado nesta cidade do Recife sob o meu signal e sello deste juizo, ou valha sem sello *ex-causa*, aos 8 de fevereiro de 1844. Eu José Affonso Guedes Alcanforado, escrivão o escrevi. *José Nicoláo Rigueira Costa.*

Declarações.

— A thesouraria das rendas provinciaes compra, por ordem do Exm. snr. presidente da provincia, os objectos abaixo descriptos para serem enviados aos Indios da missão do Chocó, no termo de Flores:

Enxadas 30, machados 30, fouces 30, fechaduras de portas 90, pares de dobradiças 120, ferrolhos 30.

As pessoas, a quem convier vender os referidos objectos, compareção com as amostras delles, e com as propostas dos preços, na salla das sessões da mesma thesouraria no dia 12 do corrente ao meio dia.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 6 de fevereiro de 1844.

O secretario,
Luiz da Costa Porto-carreiro.

COMPANHIA DE BEBIRIBE.

= Os snrs. assionistas da companhia do Beberibe são convidados á entrarem com uma nova prestação de 4 por % (ou 2,000 rs. por cada acção) no praso de 30 dias, contados da data deste. Escriptorio da companhia 5 de fevereiro de 1844. O secretario *B. J. Fernandes Barros.*

= O Dr. Joaquim Nunes Machado, juiz do crime da 1.ª vara, está exercendo as funcções de seu cargo, e reside na rua do Collegio.

Avisos maritimos.

= Para Lisboa pretende sair no dia 20 do corrente o bem construido e velleiro brigue portuguez *Robim*, forrado, e encavilhado de cobre, de que é capitão Alexandre José Correia: quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem muito bons commodos, dirija-se ao seu consignatario Francisco Severianno Rabello, ou ao capitão, na Praça do commercio.

Avisos diversos.

LOTERIA DO GUADELUPE.

No dia 24 do corrente mez de fevereiro correrão impreterivelmente as rodas desta loteria. Os bilhetes achão-se á venda, nos lugares do costume

= Um homem solteiro se offerece para ensinar em algum engenho, ou fazenda as primeiras lettras, e principios de latim, e francez, ou para outra qualquer occupação nesta cidade, ou para fóra da provincia; a quem convier annuncie.

= Tirão-se passaportes para fóra, e dentro do imperio, folhas corridas com toda a presteza, e commodidade; na rua do Rangel n. 34.

= Aluga-se uma casa terrea novamente edificada, na rua da Solidade, muito larga, com 6 quartos, duas salas, corredor ao lado, cozinha fóra, com um graude quintal murado, cacimba com muito boa agua de beber, por preço commodo; na rua da Aurora n 58.

— Deseja-se fallar com o snr. José Rapozo Maracho a negocio de seu interesse; nas Cinco-pontas, em casa de Manoel Rapozo Maracho; na mesma casa se offerece um homem para feitor de sitio.

– Aluga-se o sobrado da rua da Praia n. 37, com 3 andares, sotão, e armazem, com commodos para grande familia, e tambem se aluga por andares; a tratar na rua da Cadeia-velha, loja n. 60, por preço commodo.

— O agrimensor, abaixo assignado, offerece os seus servicos ás pessoas que tiverem propriedades á demarcar, e afiança a mais escrupulosa exactidão, e o maior zelo no desempenho da sua arte; devendo todos os que do seu prestimo se quizerem utilisar, dirigirem-se (por carta) ao mesmo abaixo assignado, na Rua-direita, sobrado n. 121.

Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo.

= Precisa-se d'um menino portuguez, idade de 12 a 14 annos, para caixeiro de loja em uma villa, na provincia do Rio-grande-do-norte; devendo para isso dar informacões de si, por pessoa de boa fé: no bairro do Recife, perto do Corpo Santo, hotel commercial, nestes 6 dias, sempre ás 7 horas da manhãa.

— Jeronimo Luiz Ribeiro embarca para o Rio-de-janeiro o seu moleque Thomé, criólo.

— Perdeo-se no dia 4 do corrente no acompanhamento da bandeira de S. Gonçallo, desde o Monteiro até o Pôço-da-panella, um botão de ouro de abertura: quem o achou, e tiver consciencia, leve-o a rua do Queimado, loja de ferragens n. 13, ou no Monteiro, casa que fica por detraz da igreja, que será recompensado.

= Por esquecimento ficou, em uma das varandas do beco do theatro, um oculo grande, envernisado de preto, e dous canos; roga-se a pessoa, que o tiver achado, ou lhe for offerecido, haja de o entregar na loja do Meroz, na Praça-da-independencia, que será generosamente recompensado.

= Aluga-se o primeiro andar da casa junto a do snr. Bellem, no Forte-do-Mattos; e na mesma um pequeno armazem; a fallar com José Ribeiro de Brito, na sua prensa no mesmo lugar.

FABRICA DE RAPE PRINCEZA,

GASSE, fabricante e legitimo inventor do bem acreditado rapé princeza, do Rio-de-Janeiro, com seu deposito geral na rua da Cruz do Recife n. 38, e outro na rua do Livramento n. 13, avisa, que as muito boas qualidades, que possue o seu rapé, as quaes, pela grande estima e credito, que progressivamente de dia em dia teem obtido n'esta, e nas mais partes; bem conhecido por um consideravel numero de tomantes, e não consta ter mofado uma só libra: por isso faz publico, que toda e qualquer pessoa, que queira especular com o seu rapé, attendendo as superiores qualidades, elle fabricante adverte, que se responsabilisa pelo seu rapé, por qualquer fórma, e com condicções, que o mesmo comprador póde apresental-as.

— Quem quizer dar costuras á fazer, de toda a qualidade, de homem e de senhora, e tambem flores, tudo com perfeição e aceio; dirija-se á rua do Falcão n. 1, que achará com quem tratar; adverte-se, que a pessoa tambem se propõe á coser em casas particulares, ou francezas, por já ter servido.

= Offerece-se um Portuguez, que affiansa a sua conducta, para caixeiro de casa ingleza, ou para qualquer escriptorio: a tratar na Praça-da-independencia n. 34.

— O reverendo Tiago de Pinna Cabral retira-se para fóra desta provincia.

= A requerimento dos administradores da liquidação dos fundos da companhia geral extincta, e por o juizo da 1.ª vara do civel desta cidade, acha-se em praça para ser arrematada de venda, e findos os dias da lei, uma morada de casas de dous andares, e sotão, n. 47, sita na Rua-nova, com 36 palmos de frente, e 98 de fundo, quintal murado, cacimba propria, portão, em chãos foreiros, avaliada em 9:000,000 rs., penhoradas aos herdeiros de Joaquim de Almeida Catanho,

— Aluga-se o primeiro andar da rua da Roda n. 42, com commodos para familia; a tratar na Rua-nova n. 32.

— Aluga-se um preto bom serrador; quem o pretender, dirija-se a rua larga do Rozario, venda n. 44.

— Aluga-se ums casa terrea na rua de S. José n 43; a tratar no Atterro-da-Boa-vista n. 2, primeiro andar.

= Na rua do Crespo n. 11, existe uma carta para Alexandre Ferraira dos Martirios, já morador na povoação de Una, com botica.

— Quem precisar de um moço para administrador de uma olaria, dando fiador a sua conducta, dirija-se a rua das Cinco-pontas n. 156.

— Na loja de Guilherme Sete, na rua do Queimado n. 25, existe uma carta para o sr. José Joaquim de Faria Machado.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 50 do lado da sombra, da rua de Aguas-verdes; a tratar na rua do Crespo n. 15.

— A senhora Candida Ribeira queira mandar receber uma carta vinda do Rio-de-janeiro, na rua larga do Rozario n 30; primeiro andar.

— Ha precisão de trabalhadores, e serventes para as obras da caixa d'agua da Boa-vista; os pretendentes dirijão-se ao director-fiscal das obras do encanamento, o snr. Angelo Francisco Carneiro.

— Leonor Carolina Catanho de Vasconcellos, professora de primeiras lettras da cadeira do bairro da Boa-vista, avisa a suas alumnas, que já abrio a aula; os snrs. pais de familia, que quizerem matricular suas filhas, podem dirigir-se a Praça-da-Boa-vista, primeiro andar do sobrado, que fica defronte da botica do Victorino.

= Na porta do doutor juiz de orfãos no dia 12 do corrente, as 4 horas da tarde, vae em praça, em arrendamento uma casa dous andares e sotão, sita na na rua do Vigario n. 17.

— Precisa-se de um homem para andar com uma corraça; na Praça-da-Boa-vista n. 32.

— Luiz da Silva faz ver ao publico, que do hoje em diante se chama Luiz Ferreira da Silva.

— Precisa-se alugar uma preta para o serviço de uma casa de pouca familia, forra, ou captiva; na Rua-bella n. 28.

— Aluga-se uma casa terrea, com duas salas, 3 quartos, quintal, e cacimba, na rua da Concordia n. 12; a tratar na rua do Queimado n. 4.

— Jacinto Antonio Affonso embarca para o Rio-de-janeiro o seu escravo pardo, de nome Anacleto.

Muito importante aos doentes a medicina popular americana.

= Acaba de chegar uma grande quantidade de destas pilulas (remedio composto inteiramente de vegetaes) conhecidas na America, e na Europa desde o anno de 1790, e das quaes se tem vendido já no Brasil (aonde é conhecido apenas á 3 annos) mais de quarenta mil caixinhas, em que teem provado sua superioridade de todos os remedios em numerosas curas nas molestias do figado, febres, rheumatismo, lombrigas (particularmente a solitaria) thisica, ulceras, inflammações nos olhos, escrofulas, e risipellas, &c.

Roga-se aos padecentes para provarem este infalivel remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do seu unico agente João Keller rua da Cruz n. 11, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardozo Ayres, Rua-nova Guerra Silva & C., Atterro-da-Boa-vista Salles & Chaves.

— Precisa-se de uma pessoa para ensinar a arte de piloto (em terra); a quem convier annuncie.

— Precise-sa alugar um sitio perto desta praça, que tenha baixa para capim para dous cavallos, cujo aluguel não exceda de 100$ rs.; quem tiver annuncie.

= Deseja-se fallar a José Mendes de Araujo; na rua do Crespo n. 4.

= Aluga-se o primeiro andar, e lojas da casa nova da rua da Aurora n. 10, muito aceiado, frescos, boa vista, e com commodos para uma grande familia; a tratar no segundo andar da mesma casa, ou na rua do Trapiche n. 3.

= Para maior commodidade dos seus alumnos, o abaixo assignado tem mudado a sua residencia para a rua do Atterro-da-Boa-vista, aonde continúa a ensinar na sua aula das 6 as 8 horas da noute as pessoas, que se empregão no commercio, a fallar, e escrever a lingua ingleza. Tambem recebe na sua aula das duas as 5 horas da tarde meninos, que se destinão a vida commercial, ensinando-lhes a fallar, e escrever o inglez, e francez, arithmetica, conhecimento dos cambios, escripturação por partidas dobradas, e geographia. Ao mesmo tempo cuidará, em que os alumnos adquirão um bom caracter de lettra.

Os pais, que quizerem confiar a educação de seus filhos ao abaixo assignado, se dignarão procural-o em sua casa, de duas até as 5 horas da tarde. — *José da Maya.*

Compras

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados, ou velhos, de linho, e algodão, toda a especie de fibra, linheza, algodão, de refugo em rama, papel, e papelão velho.

= Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16.

— Compra-se um sellim usado, com todos os pertences; na Rua-imperial n. 2.

Vendas

— Vende-se na Praça-da-independencia, livraria ns. 6 e 8, os Lusiadas, poema epico de Luiz de Camões, correcto, e emendado pelo cuidado e diligencia de J. G. Barreto Feio, e J. S. Monteiro; 2 vol., ornados com 12 grav. color., representando o retrato do autor, e os principaes sucessos, por 4000 rs.

Não existindo até hoje nenhuma edição perfeitamente correcta de taõ sublime poema, emprehenderem dous celebres litteratos, os snrs. Barreto Feio, e Monteiro, a sua revisão na edição a cima annunciada, que passa hoje no mundo litterato pela melhor, e mais correcta, dando a vardadeira lição do poeta, e tornando mais intelligivel a leitura do poema pela expurgação dos erros, assim como pela reforma, e correcção da pontuação.

As lindas estampas, que lhes ajuntamos, desenhadas por mão de mestre, não deixarão de realçar o merecimento intrinseco da obra, representando os seguintes objectos: primeiro retrato de Camões; segundo conselho dos deoses; terceiro visita do Rei de Melinde a Gama; quarta assassinio de Ignez de Castro; quinto sonho d'el-rei D. Manoel, no qual lhe apparecem os rios Indo, e Ganges; sexto apparição do gigante Adamastor na passagem do Cabo-da-Boa-Esperança; setimo Venus aplaca os ventos, e a tormenta; oitavo desembarque de Gama em Calecut; 9.° segunda audiencia de Samorim a Gama; 10.° ilha de Venus; 11.° audiencia d'el-rei D. Manoel a Gama; 12.° Camões na gruta em Macáo.

—Vendem-se bules e cafeteiras de metal, para chá; bacias de arame; candieiros, e perfumadores; escrivaninhas de latão; e fôgo do ar, por preço commodo: na Rua-nova numero 41.

— Vende-se uma obra de breviario, nova: na rua dos Pescudores, casa n. 21, achará com quem tratar.

— Vendem-se superiores charutos, regalias da Bahia, por preços commodos: na rua do Trapiche n. 19, e na rua da Cadeia, loja de chapéos n. 29.

= Vendem-se botins e moios ditos de bezerro francez, inglez, e de Lisboa, sapatos de uma, e duas pallas, ditos de tres solas, tudo para homem e menino, borzeguins gaspeados para homem, senhora, e meninos, sapatos de couro de lustro para homem, e meninos de 8 a 12 annos, ditos de cordavão para homem, ditos de couro de lustro para senhora e meninos, ditos de lustro, e marroquim com colchetetes, sapatos de marroquim, duraque, setim, e cordavão, tanto de Lisboa como francez, sapatos de franja para meninos, e outras muitas qualidades de calçados, por preço commodo; no Atterro-a-Boa-vista n 24.

— Na livraria de Coutinho & Lopes, na rua do Collegio n. 20, acha-se a venda, chegada recentemente de Portugal, e publicada no fim do anno de 1843, a segundo edição do reportorio da legislação extravagante, composta pelo desembargador Manoel Fernandes Thomaz; esta segunda edição, que o illustre jurisconsulto preparava tempos antes de fallecer, tem sobre a precedente, que se acha extincta entre outros predicados, que a tornão recommendavel, e lhe dão maior valor, o de ser mais correcta, e estar acrescentada ainda por elle, de muitos artigos de legislação, e addicções, que lhe escaparaõ na primeira, os quaes se achaõ nesta com numeração repetida; é talvez desnecessario, senão superfluo, insistir sobre o merecimento desta obra, sobre tudo depois que habeis jurisconsultos Brasileiros, conscios de sua excellencia, e utilidade, se derão ao trabalho de a continuar, compondo para lhe servir de serie, o repertorio da legislação brasileira, que foi impresso, e publicado no Rio-de-janeiro; estas obras reunidas formão uma como grande taboa synoptica de toda a legislação nacional existente *magna indigestaque moles* publicada depois das ordenações philipinas, e serve particularmente ao julgador, e ao advogado, como de fio conductor para guiar seus passos com segurança, e promptidão, pelo intrincado labyrinto legislativo, onde correm risco de perde-se sem este subsidio luminoso; preço 16,000 rs, 2 v. em folio.

— Vende-se um engenho distante desta praça 3 legoas, prompto de bemfeitorias, e utensilios, móe com agua, e é optimo de assucar, tem mattas, cercado bem tratado, e boas terras; a tratar no Engenho-velho de Jaboatão.

— Continúa-se a vender café em grão a 140 rs., e moido a 200 rs., sevada nova a 80 rs., velas de carnaùba de 7 em libra a 440 rs., passas a 200 rs., chocolate a 320 rs., manteiga ingleza a 720 rs., e franceza a 480 rs., toucinho de Santos a 200 rs., nozes, e avelães a 120 rs., rapé Meuron, e de Gasse a 1000 rs., queijos novos a 1000 rs., e affiança-se a qualidade, chá hisson a 2400 rs., banha de porco a 280 rs., arroz de casca a 4000 rs. o alqueire da medida velha; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas, venda n. 2.

— Vendem-se cortes de chitas finas de assento escuro a 3$ rs., ditas francezas de lindos padrões a 200 rs. o covado, ditas escuras finas a 180 rs., ditas encarnadas com flores amarellas a 180 rs. o covado, meias de linho da Escocia para senhora a 1000 rs. o par, ditas de seda preta para homem a 1000 rs., lenços de seda encarnados superios a 800 rs., ditos de lãa para pescoço de senhora a 640 rs., bicos pretos estreitos a 160 rs. a vara, ditos largos a 280, cassas de quadrinhos amarellos a 180 rs. o covado, ditas de quadros e listra de côres a 200 rs., cambraias de quadros com flores de côr a 640 rs. a vara, e a peça a 4$ rs., com 8 varas e meia, mursulina muito fina a 700 rs. a vara, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz.

— Vende-se sarja preta larga muito fina, dita estreita, setim de todas as côres, meias pretas superiores, e chitas francezas muito finas e largas; na rua do Queimado n. 25, loja de Guilherme Sette.

= Vende-se uma mulatinha de 18 annos, boa engommadeira, cozinha, e cose muito bem; duas escravas boas quitandeiras, e lavadeiras; um escravo optimo para todo o serviço; na Rua-direita n. 3.

= Vende-se superior rapé hamburguez, chegado ultimamente, em garrafas grandes e pequenas; na rua larga do Rozario n. 22, e na Praça-da-independencia n. 39.

— Vende-se um escravo de nação Costa, de 20 annos, boa figura, perfeito cozinheiro de um tudo; 4 ditos bons para todo o trabalho; um mulatinho muito lindo para pagem; um moleque de 12 annos; 4 escravas moças com boas habilidades, uma é boa engommadeira e costureira, e faz doces de todas as qualidades; um cabra de idade, por preco commodo; na rua larga do Rozario, sobrado n. 48.

= Vende-se um engenho moente e corrente, com boas terras de producão, 10 leguas distante desta praça, por preço commodo; a tartar na rua do Queimado n. 37, primeiro andar

— Vende-se um negro moço, de bonita figura, trabalhador de carpina, e com mais habilidades; na rua do Queimado n. 4.

— Vendem-se 4 pipas de agu'ardente da do Fabião; na rua do Crespo n. 15.

- Vende se uma porção de cera de carnaùba, por preço commodo; na rua do Collegio n. 8.

— Vende-se milho muito bom, em saccas, e medido; na rua larga do Rozario, venda da esquina n. 39

= Vendem-se por preço muito commodo, duas canoas, uma de milheiro de tijolo, concertada de novo, e bem construida, outra meiã, tambem quasi nova; atraz do Carmo, no porto dos Martirios, a tratar com José Antonio de Moraes.

= Vende-se na principal rua de Olinda, um grande sobrado de um andar, com grandes commidos, muito fresco, excellente vista, o grande quintal murado; na rua das Flores n. 7.

= Vendem-se 2 cavallos mui carregadores, e novos; a padaria n. 154, na rua das Cinco-pontas, com todos os seus pertences, um caixão grande de louro, dous pares de esporas de latão, uma canoa fechada, com mais de 60 palmos de comprido, e uma porção de caixas vasias do Porto, todo negocio se faz; na Rua-imperial n. 2.

= Vende-se a historia do condo Romalino, em dous volumes, e o Archivo Popular ornado com estampas, tudo em bom estado, por preço commodo; na rua do Queimado n. 18.

= Vende-se carnaùba da melhor qualidade, que ha; na rua do Cabugá n. 16.

= Vende-se um bonito moleque de 18 annos, oprimo para pagem; e um excellente cavavallo com andares; na rua da Conceição da Boa-vista n. 26.

— Vendem-se 5 escravas, sendo 3 de 24 a 25 annos, engommão, cosem, e cozinhaõ, uma de 30 annos, boa figura, é quitandeira, e lavadeira; e uma de 40 annos, que é lavadeira, por 260,000; na Rua-velha n. 111.

= Vende-se superior farinha de milho, muito nova, a 80 rs. a libra; na rua da Florentina, junto ao circo dos cavallinhos.

— Vende-se uma balança grande, propria padaria, ou armazem de carne secca; na rua larga do Rozario n. 44.

— Vende-se um lindo annelão com um diamante esmaltado, um punhal pequeno todo apparelhado de prata, com dous corações de ouro, um jogo de pistolas de algibeira, tudo por preço commodo; na travessa das Cruzes n 14, primeiro andar.

= Vende-se vinho de feitoria, em barris e quartolas de 5 em pipa, chegado proximamente do Porto, e proprio para se engarrafar; na rua da Cadeia, loja de ferragens n. 44.

= Vende-se um sortimento de toalhas de linho adamascadas, de comprimento de vara e meia até 5 varas, com gurdanapos de qualidade superior; velas de espermacete em caixas de 25 libras; farello novo em saccas de 3 arrobas, chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, rua da Cruz n. 46.

=Vende-se uma grande morada de casa terrea em Olinda, com grande quintal, proprio para plantar capim, por ter uma baixa, e com bom pôço; na rua do Dique n. 9, segundo andar.

= Vende-se um jogo de banquinhas de jacarandá, em bom uso; e bichas de Hamburgo; tambem se alugão, e vão-se applicar, tudo por preço commodo; na Rua-direita loja de barbeiro n. 123.

= Vendem-se os seguintes livros em bom uso; cartas interessantes do papa Ganganelle, 6 v.; Luziadas de Camões 1 v.; segredos necessarios, 2 v; diccionario de portuguez para francez, por Roquete, 1 v.; tratado de geographia universal, de phisica, historia, e politica, por Balbi, 2 v.; galaria pittoresca da historia Portugueza, 1 v.; oeuvres completes de Chateaubriend, 5 v.; na rua da Cadeia do Recife, loja de ferragens n. 48.

= Vende-se superior chá hisson a 2400 rs., sevadinha de França a 320 rs., sevada a 100 rs., tapioca muito alva a 120 rs., velas de carnaúba de 8 em libra a 400 rs., queijos a 1000 e 1120 rs., ditos de prato a 400 rs. a libra, bolaxinha pequena a 320 rs., bolinhos doces de limão a 320 rs., letria fina a 240 rs., banha de porco a 240, e 400 rs., batatas inglezas a 2$ rs. o gigo, e 60 rs. a libra, enchofre a 100 rs., passas novas a 200 rs., milho alpista a 320 rs., o quarteirão, painço a 240 rs., papel de machina muito bom, em meias resmas de 50 cadernos a 1800 rs., garrafões que levão de 6 a 8 garrafas a 900 rs.; na rua das Larangeiras, venda n. 16.

= Na rua larga do Rozario, botica de Bartholomeo & Ramos, se vende um excellente remedio para lombrigas, o mais eficaz possivel, vindo ultimamente de França.

= Acha-se um completo sortimento de taboas de pinho americano, largas, e reforçadas em grossura, e sem nós; dito da Suecia, costado, costadinho, assoalho, e forro para fundos de barricas, de 20 a 30 palmos de comprido, por barato preço; atraz do theatro, armazem de Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro de João Matheos.

= Vende-se sal de Lisboa, em grandes, e pequenas porções, por preço mais commodo, do que em outra qualquer parte; na rua da Moeda n. 9.

Escravos fugidos

— Fugio um preto de nome Miguel, de nação Caçange, estatura baixa, muito ladino, com alguns signaes de fogo na testa; levou calças de brim escuro, e camisa de brim branco, sem chapeo, anda sempre pelo bairro de S. Antonio, sahio no dia 3 do corrente; quem o pegar, leve a rua do Queimado, botica n. 15, que será gratificado.

= No dia 7 do corrente fugio um preto de nome Izidro, de nação Quingolo, meio buçal, de 18 annos, de 7 palmos de altura, bem feito de corpo, olhos regulares, e muito vivos, nariz chato, rosto descarnado, tem o beiço inferior cahido, debaixo do queixo tem uma cicatriz pequena, com um monte de cabellos na mesma, sem ponta de barba nem signaes de bechigas, pés grandes, e chatos, e sem defeitos, tem de costume fugir; levou camisa de estopa de mangas curtas, e calças de algodãozinho de frangir no cós; quem o pegar, leve a rua da Cruz, venda do Lofler, que recompensará.

RECIFE NA TYP. DE M. F DE FARIA. —1844.